



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1722A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1722A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 647, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Disciplina a respeito da anulação do Decreto nº 361 de 27 de junho de 2023 e da revogação da utilidade pública do imóvel denominado “Chácara Bela Vista” e dá outras providências

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ausência de dotação e capacidade orçamentária do Município para arcar com os valores oriundos da desapropriação pretendida, conforme Certidão expedida pelo Secretário Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, também, a ausência de interesse público na desapropriação do referido imóvel, diante do valor vultoso e incapacidade financeira atual do Município, bem como a possibilidade de angariar outros imóveis mais viáveis economicamente e geograficamente para o aporte de empresas e indústrias no Município;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado de possibilidade de desistência da ação de desapropriação oriunda do Decreto supramencionado, inclusive em razão da inexistência de recursos orçamentários e financeiros, bem como em atenção às jurisprudências pertinentes à temática apresentadas;

CONSIDERANDO a ausência de juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade das despesas necessárias ao pagamento da indenização na petição inicial, inclusive ausência desta estimativa e previsão nas sLeis Orçamentárias municipais;

CONSIDERANDO a ilegalidade extraída do Decreto proferido, em atenção ao desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o Artigo 16 desta, diante da inexistência de recursos orçamentários e previsão orçamentária de aptidão para suportar o valor oriundo da desapropriação, e que os requisitos previstos no artigo mencionado são condições prévias e essenciais para a regulação da ação expropriatória, conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.930.735);



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1722A

Página 3 de 3



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSIDERANDO, por fim, o poder/dever da Administração Pública de anular os seus próprios atos quando verificada a presença de vícios de legalidade, bem como revoga-los na hipótese de conveniência, em atenção à Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto de nº 361 de 27 de junho de 2023, bem como fica revogado interesse e utilidade pública declarados no referido Decreto, conforme considerações, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Diante da anulação do decreto em razão da ilegalidade indicada, além da impossibilidade financeira atual do Município e ausência de interesse público, determina-se a realização da desistência do Processo de Desapropriação de nº 1000042-34.2024.8.26.0279, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itararé- SP.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto Municipal nº 361 de 27 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de abril de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

